



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 07 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA
VERAS CAMELO:
52425207368

Assinado digitalmente por MARIA LEOPOLDINA VERAS
CAMELO:52425207368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=MARIA
LEOPOLDINA VERAS CAMELO:52425207368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-03-04 17:58:13
Foxit Reader Versão: 9.0.1

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 04/03/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**REGULAMENTA A CURRICULARIZAÇÃO
DA EXTENSÃO NO ÂMBITO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regulamento de curricularização tem por finalidade a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação do IF Sertão-PE, de forma indissociável com o ensino, a pesquisa e a inovação, seguindo os princípios legais da Constituição Federal em seu art. 207, da Lei 9.294/1996 em seu inciso VII, da Lei 11.892/2008 nos seus artigos 6º e 7º, atendendo assim a meta 12.7 da Lei nº 13.005 de 2014, onde estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) de créditos curriculares na carga horária dos cursos. Estes créditos acontecem por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços executados em áreas de grande pertinência social, junto a comunidade externa, atendendo às orientações da Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica consiste em atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com ensino e pesquisa.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas vigentes no IF Sertão-PE

Art.4º A Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, baseia-se na inclusão de atividades de extensão ao currículo dos cursos de graduação de forma indissociável ao ensino, a pesquisa e a inovação, envolvendo os componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores, objetivando a promoção de impactos na formação discente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

transformações sociais por meio de práticas extensionistas com alunos, professores, servidores e comunidade externa, sob a orientação de docentes do IF Sertão-PE atuando junto à comunidade externa aos campi e suas regiões de abrangência.

Art. 5º A curricularização extensionista atenderá aos seguintes princípios: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e inovação; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação discente; impacto na transformação social e princípios éticos.

Art. 6º A prática de extensão curricular será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social do IF Sertão-PE com todas as áreas científicas, de comunicação, cultura, justiça, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção, em consonância com as políticas públicas inclusivas nacionais;
- IV - o incentivo à atuação da comunidade escolar/acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento de questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com o contexto extensionista.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art 7º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os Cursos de Graduação do IF Sertão-PE.

Art. 8º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o Polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 9º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação do IF Sertão-PE, a extensão poderá ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), como:

I. Parte de componentes curriculares próprio dos cursos, mesmo que não específicos de extensão, ou seja, componentes presentes no PPC do curso, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

II. Componentes curriculares específicos de extensão, ou seja, oriundos e vinculados à extensão, e/ou;

III Atividades extensionistas do Núcleo de Extensão Profissional organizadas por cursos de graduação.

§ 1º O estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização da extensão.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, quando desenvolvido por meio de programas e projetos sociais, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso e de Extensão dos campi, e previsto no PPC do curso, sendo evitada a duplicidade na contabilização da carga horária.

Art 10 A curricularização extensionista pode ser oferecida através das seguintes modalidades, conforme Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018:

I - Programas: conjunto articulado de propostas curriculares e outras ações de extensão, governamentais ou não, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de ensino, pesquisa e de inovação.

II - Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

III - Cursos e Oficinas: atividades acadêmicas sistematizadas de ensino incluídas nos currículos escolares que permitem ao aluno aprofundamento no seu campo de atuação profissional, através de ações de extensão, que obedeçam às normativas do IF Sertão-PE.

IV - Eventos: acontecimento planejado, organizado e coordenado por servidores docentes e/ou administrativos em conjunto com alunos, com objetivos educacionais, comunitários ou promocionais, direcionados às experiências profissionais vinculadas aos cursos institucionais.

V - Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, de ordem intelectual ou mão de obra física e/ou produtos, vinculado ao PPC, com objetivo de aperfeiçoar a prática profissional discente.

Art. 11 A indicação da carga horária das atividades curriculares de extensão deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa dos referidos componentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

curriculares específicos ou não específicos, contabilizando no mínimo 10% da carga horária prevista no PPC e integrada ao curso de graduação.

§ 1º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino dos componentes curriculares de extensão em cada curso.

§ 2º A carga horária dos componentes curriculares específicos e/ou não específicos deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta, conforme previsto no PPC.

§ 3º Os componentes curriculares específicos e/ou não específicos podem variar em carga horária desde que sejam estabelecidos no PPC.

§ 4º As atividades de extensão, realizadas através de componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, não poderão fazer parte da carga horária de estágio obrigatório.

§ 5º Os componentes curriculares de extensão, específicos ou não específicos, são de natureza flexível e renovável na definição de temáticas vinculadas às modalidades previstas no Art. 10 desta normativa.

§ 6º As atividades de extensão vinculadas aos componentes curriculares específicos ou não específicos e, ainda aos Núcleos de Extensão do IF Sertão-PE, devem estar cadastradas no Setor de Extensão conforme normas institucionais, para validação como equivalência curricular.

Art.12 As atividades de extensão vinculadas aos Núcleos de Extensão Institucionais serão validadas como curricularização de extensão desde que:

- I - sejam cadastradas no setor de extensão;
- II - atendam às normativas de extensão em vigor no IF Sertão-PE;
- III - estejam referendadas por esta Resolução;
- IV - sejam integralizadas no período/semestre de sua oferta;

Parágrafo único - Deve ser emitido documento de declaração da participação do aluno, com carga horária e nota no modelo previsto pelo sistema institucional de registro acadêmico, em vigor no IF Sertão-PE, para validação de equivalência através de comissão indicada pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 A carga horária dos componentes curriculares específicos ou não específicos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança na matriz, haverá nova proposição de alteração do PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art.14 Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) cabe propor a estrutura da organização das atividades curriculares na matriz curricular do PPC, com base nas indicações contidas no Art.9º desta Resolução (definindo carga horária e períodos/semestres da oferta) e submeter a sua inserção à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 15 Aos Colegiados de Curso cabe apreciar as modificações, no PPC, propostas pelo NDE.

Art. 16 Aos Coordenadores de Curso cabe:

I - encaminhar o PPC alterado via Departamento de Ensino Superior (DES) ou equivalente, para apreciação e os devidos encaminhamentos às instâncias superiores, para sua aprovação;

II - solicitar aos docentes a incorporação das alterações ocorridas nos respectivos planos de ensino e enviar PPC aprovado para a secretaria de controle acadêmicos;

III - realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto aos docentes e discentes.

Art. 17 Aos docentes cabe:

I - realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto aos discentes.

II - cadastrar a atividade extensionista no sistema SUAP para validação da coordenação da extensão.

III - computar a avaliação e acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução das atividades de curricularização da extensão, através dos componentes curriculares específicos ou não específicos.

IV - no caso de docentes orientadores de atividades de extensão nas modalidades previstas no Art. 10 desta Resolução, cadastradas através dos núcleos do IF Sertão-PE, deverão emitir documentação comprobatória, conforme Art. 12, parágrafo único, para validação e equivalência curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 18 Aos discentes cabe:

I - matricular-se nas atividades de curricularização da extensão propostas na matriz curricular do seu curso;

II - ter ciência da atividade extensionista vinculada à curricularização da extensão em que se matriculou, conforme Art. 10 desta Resolução;

III - fazer o acompanhamento da integralização da carga horária das atividades de curricularização da extensão, a fim de que, ao final da graduação, tenha concluído o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

IV - requerer equivalência de componente curricular de extensão através da Secretaria de Controle Acadêmico dos respectivos Campi.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO INSTITUCIONAL E AVALIAÇÃO

Art. 19 O registro das unidades de Curricularização da Extensão ocorrerá mediante atendimento dos componentes curriculares descrito no PPC do curso, por meio do sistema SUAP.

Art. 20 No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de curricularização da extensão desenvolvida ao longo do curso.

Art. 21 As atividades de curricularização da extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no SUAP.

Art. 22 A avaliação da participação do aluno na curricularização da extensão será definida pelo docente responsável pelo componente curricular e registrado conforme o sistema SUAP.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Curricularização da Extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IF Sertão-PE, até dezembro de 2021.

Art. 24 Os campi, em articulação com a reitoria, deverão garantir condições para realização das ações de Curricularização da Extensão, conforme previsto neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 25 Questões omissas referentes a este regulamento deverão ser resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os campi e as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação do IF Sertão-PE.

Petrolina, 04 de março de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO – PE

Regulamenta a curricularização da extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão – PE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regulamento de curricularização tem por finalidade a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação do IF Sertão-PE, de forma indissociável com o ensino, a pesquisa e a inovação, seguindo os princípios legais da Constituição Federal em seu art. 207, da Lei 9.394/1996 em seu inciso VII, da Lei 11.892/2008 nos seus artigos 6º e 7º, atendendo assim a meta 12.7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, onde estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) de créditos curriculares na carga horária dos cursos. Estes créditos acontecem por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços executados em áreas de grande pertinência social, junto a comunidade externa, atendendo às orientações da Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica consiste em atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com ensino e pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas vigentes no IF Sertão-PE

Art.4º A Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, baseia-se na inclusão de atividades de extensão ao currículo dos cursos de graduação de forma indissociável ao ensino, a pesquisa e a inovação, envolvendo os componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores, objetivando a promoção de impactos na formação discente e transformações sociais por meio de práticas extensionistas com alunos, professores, servidores e comunidade externa, sob a orientação de docentes do IF Sertão-PE atuando junto à comunidade externa aos campi e suas regiões de abrangência.

Art. 5º A curricularização extensionista atenderá aos seguintes princípios: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e inovação; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação discente; impacto na transformação social e princípios éticos.

Art. 6º A prática de extensão curricular será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social do IF Sertão-PE com todas as áreas científicas, de comunicação, cultura, justiça, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção, em consonância com as políticas públicas inclusivas nacionais;
- IV - o incentivo à atuação da comunidade escolar/acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento de questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com o contexto extensionista.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 7º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os Cursos de Graduação do IF Sertão-PE.

Art. 8º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o Polo de apoio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 9º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação do IF Sertão-PE, a extensão poderá ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), como:

I. Parte de componentes curriculares próprio dos cursos, mesmo que não específicos de extensão, ou seja, componentes presentes no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) do curso, e;

II. Componentes curriculares específicos de extensão, ou seja, oriundos e vinculados à extensão, e/ou;

III Atividades extensionistas do Núcleo de Extensão Profissional organizadas por cursos de graduação.

§ 1º O estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização da extensão.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, quando desenvolvido por meio de programas e projetos sociais, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso e de Extensão dos campi, e previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), sendo evitada a duplicidade na contabilização da carga horária.

Art 10 A curricularização extensionista pode ser oferecida através das seguintes modalidades, conforme Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018:

I - Programas: conjunto articulado de propostas curriculares e outras ações de extensão, governamentais ou não, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de ensino, pesquisa e de inovação.

II - Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

III - Cursos e Oficinas: atividades acadêmicas sistematizadas de ensino incluídas nos currículos escolares que permitem ao aluno aprofundamento no seu campo de atuação profissional, através de ações de extensão, que obedeçam às normativas do IF Sertão-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

IV - Eventos: acontecimento planejado, organizado e coordenado por servidores docentes e/ou administrativos em conjunto com alunos, com objetivos educacionais, comunitários ou promocionais, direcionados às experiências profissionais vinculadas aos cursos institucionais.

V - Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, de ordem intelectual ou mão de obra física e/ou produtos, vinculado ao Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), com objetivo de aperfeiçoar a prática profissional discente.

Art. 11 A indicação da carga horária das atividades curriculares de extensão deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa dos referidos componentes curriculares específicos ou não específicos, contabilizando no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e integrada ao curso de graduação.

§ 1º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino dos componentes curriculares de extensão em cada curso.

§ 2º A carga horária dos componentes curriculares específicos e/ou não específicos deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta, conforme previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

§ 3º Os componentes curriculares específicos e/ou não específicos podem variar em carga horária desde que sejam estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 4º As atividades de extensão, realizadas através de componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, não poderão fazer parte da carga horária de estágio obrigatório.

§ 5º Os componentes curriculares de extensão, específicos ou não específicos, são de natureza flexível e renovável na definição de temáticas vinculadas às modalidades previstas no Art. 10 desta normativa.

§ 6º As atividades de extensão vinculadas aos componentes curriculares específicos ou não específicos e, ainda aos Núcleos de Extensão do IF Sertão-PE, devem estar cadastradas no Setor de Extensão conforme normas institucionais, para validação como equivalência curricular.

Art.12 As atividades de extensão vinculadas aos Núcleos de Extensão Institucionais serão validadas como curricularização de extensão desde que:

I - sejam cadastradas no setor de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

II - atendam às normativas de extensão em vigor no IF Sertão-PE;

III - estejam referendadas por esta Resolução;

IV - sejam integralizadas no período/semestre de sua oferta;

Parágrafo único - Deve ser emitido documento de declaração da participação do aluno, com carga horária e nota no modelo previsto pelo sistema institucional de registro acadêmico, em vigor no IF Sertão-PE, para validação de equivalência através de comissão indicada pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 A carga horária dos componentes curriculares específicos ou não específicos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança na matriz, haverá nova proposição de alteração do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art.14 Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) cabe propor a estrutura da organização das atividades curriculares na matriz curricular do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), com base nas indicações contidas no Art.9º desta Resolução (definindo carga horária e períodos/semestres da oferta) e submeter a sua inserção à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 15 Aos Colegiados de Curso cabe apreciar as modificações, no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 16 Aos Coordenadores de Curso cabe:

I - encaminhar o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) alterado via Departamento de Ensino Superior (DES) ou equivalente, para apreciação e os devidos encaminhamentos às instâncias superiores, para sua aprovação;

II - solicitar aos docentes a incorporação das alterações ocorridas nos respectivos planos de ensino e enviar Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) aprovado para a secretaria de controle acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

III - realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto aos docentes e discentes.

Art. 17 Aos docentes cabe:

I - realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto aos discentes.

II - cadastrar a atividade extensionista no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) para validação da coordenação da extensão.

III - computar a avaliação e acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução das atividades de curricularização da extensão, através dos componentes curriculares específicos ou não específicos.

IV - no caso de docentes orientadores de atividades de extensão nas modalidades previstas no Art. 10 desta Resolução, cadastradas através dos núcleos do IF Sertão-PE, deverão emitir documentação comprobatória, conforme Art. 12, parágrafo único, para validação e equivalência curricular.

Art. 18 Aos discentes cabe:

I - matricular-se nas atividades de curricularização da extensão propostas na matriz curricular do seu curso;

II - ter ciência da atividade extensionista vinculada à curricularização da extensão em que se matriculou, conforme Art. 10 desta Resolução;

III - fazer o acompanhamento da integralização da carga horária das atividades de curricularização da extensão, a fim de que, ao final da graduação, tenha concluído o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

IV - requerer equivalência de componente curricular de extensão através da Secretaria de Controle Acadêmico dos respectivos Campi.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO INSTITUCIONAL E AVALIAÇÃO

Art. 19 O registro das unidades de Curricularização da Extensão ocorrerá mediante atendimento dos componentes curriculares descrito no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) do curso, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 20 No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de curricularização da extensão desenvolvida ao longo do curso.

Art. 21 As atividades de curricularização da extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 22 A avaliação da participação do aluno na curricularização da extensão será definida pelo docente responsável pelo componente curricular e registrado conforme o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Curricularização da Extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IF Sertão-PE, até dezembro de 2021.

Art. 24 Os campi, em articulação com a reitoria, deverão garantir condições para realização das ações de Curricularização da Extensão, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 25 Questões omissas referentes a este regulamento deverão ser resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os campi e as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação do IF Sertão-PE.

Petrolina, 4 de março de 2021.